



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Objetivo do Procedimento

A plataforma de denúncia de irregularidades implementada pela Artesanalpesca – Organização de Produtores de Pesca, CRL. (**ARTP**), tem como objetivo o encaminhamento de denúncias que qualquer pessoa interessada possa fazer relativamente à conduta ética da ARTP.

O presente documento constitui um guia sobre os princípios de gestão de denúncias, de acordo com a legislação e princípios do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril (“**RGPD**”), nomeadamente seguindo a recomendação da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“**CNPD**”).

Contexto legislativo

A plataforma de denúncia da ARTP cumpre os requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e que visa proteger as pessoas que denunciem qualquer violação do direito da União Europeia.

Esta lei aplica-se a qualquer pessoa colectiva com mais de 50 trabalhadores e tem como objectivos:

- Detetar e prevenir condutas indevidas e infracções às leis e regulamentos. Uma infracção é:
 - i. Ações ou omissões contrárias às regras comunitárias e nacionais nos seguintes domínios:
 - ✓ Contratação pública;
 - ✓ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - ✓ Segurança e conformidade dos produtos;
 - ✓ Segurança dos transportes;
 - ✓ Proteção do ambiente;
 - ✓ Proteção contra radiações e segurança nuclear;

- ✓ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - ✓ Saúde pública;
 - ✓ Defesa do consumidor;
 - ✓ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- ii. Ações ou omissões contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (atividades fraudulentas);
- iii. Ações ou omissões contrárias às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- iv. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os seguintes crimes:
- ✓ Tráfico de estupefacientes,
 - ✓ Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
 - ✓ Tráfico de armas;
 - ✓ Tráfico de influência;
 - ✓ Recebimento indevido de vantagem;
 - ✓ Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva;
 - ✓ Peculato;
 - ✓ Participação económica em negócio;
 - ✓ Branqueamento de capitais;
 - ✓ Associação criminosa;
 - ✓ Pornografia infantil e lenocínio de menores;
 - ✓ Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
 - ✓ Tráfico de pessoas;
 - ✓ Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e

sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;

- ✓ Lenocínio;
- ✓ Contrabando;
- ✓ Tráfico e viciação de veículos furtados.

- Melhorar a aplicação da lei através da criação de plataformas de comunicação eficazes, confidenciais e seguras para proteger efetivamente os denunciantes.
- Proteger e capacitar os denunciantes, ajudando-os a manifestar as suas preocupações de forma confidencial e sem receio de retaliações, garantindo o anonimato.

Os requisitos legais da plataforma de denúncia de irregularidades são os seguintes:

- Permitir denúncias escritas e/ou verbais
- Garantir a segurança e o anonimato dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia
- Garantir a exaustividade, integridade e preservação da denúncia
- Designar um responsável pela gestão dos alertas
- Cumprir os prazos legalmente estabelecidos (acusar a receção da denúncia no prazo de 7 dias - encerrar o processo no prazo de 3 meses)
- Cumprir o RGPD.

Os denunciantes podem ser qualquer um dos intervenientes da ARTP, internos ou externos. Por exemplo:

- Qualquer pessoa, independentemente do estatuto jurídico da sua colaboração dentro da empresa (empregados, agentes, trabalhadores temporários, estagiários, trabalhadores destacados, voluntários, etc.)
- Trabalhadores, clientes e fornecedores, no caso de pessoas singulares que tenham uma relação contratual com a empresa (consultores, agentes, assessores, subcontratantes, freelancers, etc.)
- Trabalhadores (empregados, partes interessadas, gestores, etc.) de pessoas colectivas que tenham uma relação contratual com a empresa.
- O facto de a denúncia ou a revelação pública de uma infração se basear em informações obtidas no decurso de uma relação profissional entretanto terminada, ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional estabelecida ou não estabelecida, não constitui um obstáculo para ser considerado um denunciante.

Os denunciantes podem comunicar quaisquer infracções éticas e de integridade relacionadas com as seguintes matérias:

- Violação da legislação comunitária mencionada no artigo 2.º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro.
- Ética: fraude, corrupção, branqueamento de capitais, associações suspeitas, lobbying e conflitos de interesses
- Saúde e segurança públicas, proteção dos consumidores, direitos da comunidade
- Informações financeiras ou sobre produtos/serviços enganosas
- Ambiente, saúde e bem-estar dos animais
- Privacidade, dados pessoais e segurança informática.



Definições

Denúncia: uma queixa relativa a quaisquer infracções éticas e de integridade cometidas, em curso de cometimento ou com razoável probabilidade de serem cometidas (ou tentativas de ocultar tais infracções) pela ARTP ou no seio da ARTP por um ou um grupo dos seus colaboradores.

Denunciante: a pessoa singular que comunica uma infração com base em informações obtidas no decurso da sua atividade profissional.

ARP: a pessoa na ARTP designada como responsável por todo o processo de resolução das denúncias recebidas, desde a discussão com o denunciante, à criação de uma equipa de investigação, ao encerramento dos casos, etc.



Que questões podem ser comunicadas?

Sem prejuízo do disposto no Capítulo II, podem ser comunicados todos os problemas graves de ética e integridade relacionados com:

- Direitos humanos e laborais (trabalho infantil, trabalho forçado, escravatura, discriminação, assédio, violação dos direitos de liberdade de associação, desrespeito pela saúde e segurança dos trabalhadores ou de terceiros);
- Factores ambientais e sociais (danos naturais como a destruição, a poluição, a violação dos direitos da comunidade);
- Ética empresarial (fraude, corrupção, conflito de interesses, informações financeiras inexatas, branqueamento de capitais, violação de regulamentos, pressões sobre o governo ou a administração local ou outra, ligações com organizações suspeitas, violação dos direitos de proteção de dados, fraude informática, etc.)

- Integridade do marketing e da comunicação (informações falsas ou enganosas sobre serviços/produtos, informações falsas em relatórios financeiros, etc.).

Regras de gestão

1. É muito importante seguir as etapas do procedimento acima descritas e respeitar os prazos, especialmente os prazos relativos ao aviso de receção do processo ao denunciante, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias, e o encerramento da investigação e do processo no prazo máximo de 3 (três) meses.
2. Durante o diálogo com o denunciante, é importante ser respeitoso, claro e informá-lo de forma clara e acessível sobre os seus direitos, as fases do procedimento e a situação final e conclusão.
3. A identidade do denunciante e a de terceiros mencionados na denúncia, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm carácter confidencial e são reservadas às pessoas responsáveis pela receção e acompanhamento das denúncias, exceto se resultarem de obrigação legal ou decisão judicial. Durante a investigação, a confidencialidade, a descrição, a honestidade e a objetividade são os princípios fundamentais que devem ser adoptados pelo gestor, pelo gestor de apoio, pelos supervisores e pelos membros da equipa de investigação.
4. As queixas verbais são registadas, com o consentimento do queixoso, através de:
 - α) Gravação da comunicação num suporte duradouro e recuperável; ou
 - β) Transcrição completa e exata da comunicação. Se a plataforma de denúncia verbal não permitir a gravação, deve ser elaborado um registo fiável da comunicação.
5. Se a denúncia for feita pessoalmente e tiver sido obtido o consentimento do denunciante, deve ser feito um registo através de:
 - α) Gravação da comunicação num suporte duradouro e recuperável; ou
 - β) Elaboração de uma ata fiável.
6. Se for elaborado um documento, o denunciante deve poder ver, alterar e aprovar a transcrição ou a ata da comunicação ou reunião e assinar o documento.
7. Durante a fase de investigação da denúncia, o RPA é responsável por garantir que apenas as informações relevantes e necessárias para a conclusão do tratamento sejam recolhidas e armazenadas. Isso geralmente diz respeito às seguintes categorias:

- Identidade, funções e detalhes de contacto do denunciante.
- Identidade, funções e dados de contacto das pessoas mencionadas na denúncia.
- Identidade, funções e dados de contacto das pessoas envolvidas na elaboração ou processamento da denúncia.
- Factos comunicados.
- Provas recolhidas no decurso da verificação dos factos denunciados.
- Resumo das medidas de prova.
- Acompanhamento.

8. Não devem ser solicitados ao autor da denúncia quaisquer dados pessoais ou informações específicas fora do âmbito estrito do processo, se não forem relevantes para a investigação. Do mesmo modo, não deve ser solicitada qualquer informação sensível, como a origem étnica e racial, a orientação religiosa, as opiniões filosóficas, as opiniões políticas, a filiação sindical, a orientação sexual, os dados relativos à saúde, as infracções e/ou condenações anteriores.

9. Em conformidade com o artigo 14.º do RGPD, o RPA deve informar a pessoa afetada por uma queixa (por exemplo, testemunha, vítima ou alegado autor), num prazo razoável que não exceda 1 (um) mês após a comunicação da queixa, das informações exigidas pelo RGPD, a menos que seja impossível disponibilizar as informações por serem susceptíveis de impossibilitar ou comprometer seriamente a realização dos objectivos desse tratamento, sem partilhar informações relativas à identidade do queixoso ou de outras partes.

Na sequência da denúncia, a ARTP toma as medidas internas adequadas para verificar as alegações nela contidas e, se for caso disso, para pôr termo à infração denunciada, nomeadamente abrindo um inquérito interno ou notificando a autoridade competente para investigar a infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Além disso, esta informação pode ser atrasada quando for suscetível de “comprometer seriamente a realização dos objectivos desse tratamento”. Por exemplo, quando a divulgação desta informação à pessoa afetada pela queixa possa comprometer seriamente as necessidades da investigação dos factos denunciados, por exemplo, o risco de destruição de provas. A informação deve ser transmitida logo que o risco seja eliminado. Este regime não prejudica os eventuais direitos ou garantias processuais, em termos gerais, das pessoas indicadas na queixa como autoras da infração ou a ela associadas, nomeadamente a presunção de inocência.

10. Todos os casos alarmantes devem ser rapidamente encaminhados para os quadros superiores, especialmente se for necessário envolver as autoridades.

11. A todos os casos deve ser atribuído um estatuto específico quando são encerrados, de acordo com as conclusões finais da investigação e as medidas tomadas.
12. No final da investigação, os acessos temporários de todos os membros da equipa de investigação devem ser interrompidos e eliminados. Além disso, todos os casos devem ser arquivados na plataforma de denúncias.
13. Todos os casos são automaticamente arquivados na plataforma durante 7 (sete) anos, sendo automaticamente destruídos após este período, exceto se for solicitado um arquivo interno às equipas de informática da ARTP. Independentemente deste período, devem também ser conservados durante os processos judiciais ou administrativos em curso relacionados com a reclamação.
14. A ARTP é o Responsável pelo Tratamento e trata os dados pessoais em conformidade com o RGPD. Os dados pessoais no âmbito do procedimento interno de denúncia são tratados com o objetivo de receber e tratar as denúncias em cumprimento de obrigações legais e de prosseguir os interesses legítimos de defesa da ARTP em processos judiciais ou administrativos.
15. As reclamações e os eventuais dados pessoais associados podem ser tratados por terceiros prestadores de serviços da ARTP, para efeitos de receção das reclamações e apoio técnico. Estes terceiros, na qualidade de subcontratantes, tratam os dados pessoais por conta e em conformidade com as instruções da ARTP e estão vinculados por um contrato de subcontratação celebrado em conformidade com o RGPD.
16. Se necessário, os dados pessoais podem ser comunicados às autoridades competentes, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados, para efeitos de investigação da infração.
17. A ARTP mantém um registo das reclamações recebidas e dos dados pessoais associados por um período de cinco anos, salvo se for necessário mantê-los por um período mais longo no âmbito de processos judiciais ou administrativos relacionados com a reclamação.
18. Os dados pessoais que sejam manifestamente irrelevantes para o tratamento da reclamação devem ser imediatamente apagados, sem prejuízo do dever de conservar as reclamações feitas verbalmente, quando tal seja feito através do registo da comunicação num suporte duradouro e recuperável.
19. Salvo nos casos previstos na lei e nas condições da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, as pessoas em causa podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, relativamente à ARTP, mediante comunicação escrita dirigida a cmacedo@artesanalpesca.pt. Podem igualmente apresentar uma reclamação junto da CNPD (www.cnpd.pt).